

SÁBADO, 24 DE OUTUBRO DE 2015

ESPECIAL

“Índio Fernandes”: uma das maiores apostas para as eleições municipais

→ Josanie BRANCO
 contato@oextra.net

Conhecido e respeitado como um dos maiores empresários da região, Waldirlei Aparecido Fernandes, o “Índio Fernandes” é hoje a aposta de muitos fernandopolenses que evidenciam seu nome para a carreira política do município.

Nascido e criado em Fernandópolis, Índio aqui permaneceu até a idade de cursar o ensino superior, quando se mudou e estudou psicologia na Faculdade Franciscana em Itatiba, com o passar dos anos se tornou um grande homem de negócios. Hoje, de volta à sua terrinha onde mora e comanda parte dos seus negócios, o empresário também é um dos grandes incentivadores do esporte e de muitas ações sociais.

A menos de um ano das eleições municipais, em entrevista ao “O Extra.net”, Índio Fernandes fala sobre sua vida, trabalho e pretensões políticas.

EXTRA: Hoje, você é um dos empresários mais conceituados do município. A que você atribui esse reconhecimento?

ÍNDIO: Talvez esse reconhecimento não seja por causa da minha atuação no mundo dos negócios, já que a maioria das minhas empresas está sob a administração dos meus filhos, em Porto Velho. Mas,

creio que seja pelo meu jeito simples de ser e de viver a vida e no trato com as pessoas. Nunca fiz distinção entre rico e pobre, letrado ou analfabeto. As pessoas precisam ser reconhecidas por suas boas atitudes e não pelas suas posses.

EXTRA: Após 25 anos morando em Rondônia, você retornou para fixar moradia em Fernandópolis. O que te fez regressar para o município?

ÍNDIO: Voltei porque sempre sonhei em retornar às minhas origens. Aliás, fui morar em outro estado porque tive oportunidade de crescimento profissional. Em Rondônia “fiz a vida”, mas sabia que um dia voltaria e era nisso que me apegava. Fernandópolis é a minha terra natal. Aqui nasci, cresci e quero envelhecer e terminar os meus dias. E, de preferência, colaborando para que a cidade possa oferecer condições aos jovens, para que não precisem deixar seus familiares, como fiz no passado, por falta de opções.

EXTRA: O que o levou, após muitos anos de trabalho como empresário, se dedicar ao campo, na sua Estância do Índio e na criação de cavalos?

ÍNDIO: Na verdade, continuei atuando como empresário, somente mudei de produto. Ao regressar definitivamente à Fernandópolis, pensava apenas na tran-

quilidade da vida do campo. Queria descansar, viver sem estresse, após muitos anos à frente das empresas. Porém, sempre fui uma pessoa muito ativa e criativa e logo identifiquei um nicho de mercado, que me parecia desafiador.

Pesquisei e percebi que em nossa região pouco se conhecia da raça PaintHorse. Então, iniciei o meu plantel importando alguns animais, que seriam as matrizes e defini as características do meu criatório, animais da pelagem preta e branca, olhos azuis e homozigotos. Essa é a seleção genética que estamos empregando a realizar.

EXTRA: Qual a importância da Estância do Índio e do Haras Indi hoje para você?

ÍNDIO: A Estância faz parte da minha história, é uma propriedade que tenho há muitos anos e começou bem pequena, presente dos meus pais. Como a lucratividade era pouca, não conseguia sobreviver com o que produzia. Por isso, tive que buscar alternativas, já tinha dois filhos para criar. Aos poucos, fui adquirindo mais terras e transformei-a em um espaço muito bonito. Sempre me preocupei com o meio ambiente e a sustentabilidade e, claro, com a produtividade. O Haras é novo, tem pouco mais de três anos, porém, já tem grande grau de importância em

minha vida. Cada animal que nasce renova minha energia e dá forças para prosseguir. O investimento na Estância e no Haras é alto, como é alta a qualidade de vida adquirida, isso é o que importa.

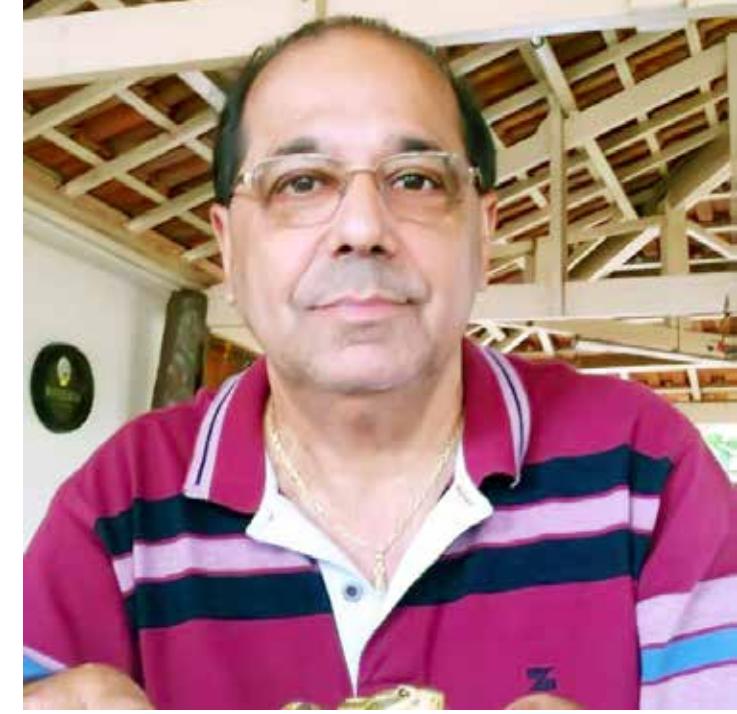
EXTRA: Muitas escolas, entidades e grupos fazem caravanas à sua Estância. Quem pode conhecer o local?

ÍNDIO: Inicialmente, abri as portas da minha casa para o Lar São Vicente de Paulo, onde há sete anos realizamos o Natal dos Idosos. Além do asilo, muitos amigos nos visitam e criamos o hábito de realizar, uma vez por mês, a “Quarta do peixe e viola”. Após criar o Haras e o Bosque Martinho Fernandes Beato, em homenagem ao meu

pai, as escolas públicas e privadas solicitaram permissão para realizar passeios educativos, depois vieram os CCIs (terceira idade). Por ser uma propriedade privada, não está aberta ao público, porém, faço questão de receber as escolas de Fernandópolis e região, bem como os CCIs e acompanhar pessoalmente a visita. Depois oferecemos refrigerantes e uma lembrança do haras, copo personalizado.

EXTRA: Qual sua relação com a natureza e o meio ambiente?

ÍNDIO: Meu contato com a natureza começou cedo, em nossa propriedade rural, on-



“Sempre me coloquei à disposição para auxiliar no crescimento de nossa cidade”

“As pessoas precisam ser reconhecidas por suas boas atitudes e não pelas suas posses”

“Muitos grupos políticos já me procuraram incentivando minha candidatura e oferecendo apoio”

jetivos. Tenho muita coisa em comum com o PV. Basta conhecer onde vivo e logo se pode identificar a preservação ambiental, os

cuidados com a natureza e a sustentabilidade. Preservamos várias espécies de animais, aves, árvores. Enquanto muitos desmatam, aqui reflorestamos. O bosque é um exemplo disso. A água que utilizamos nas torneiras de casa, bem como das chuvas, abastecem as represas da propriedade. O verde aqui representa para mim a presença de Deus.

Continua na página C3

casa & rancho

SEG Alarm
Sistemas de Segurança
Alarms – CFTV (Digital)
MONITORAMENTO 24 HS
(17) 3442-1700
Rua Bahia, nº 775 - Centro
Fernandópolis - SP

SQUADRO
Vidro Temperado
Esquadrias em Alumínio
Janela e Box à pronta entrega
Fones: 17 3463-2623
CelS.: 99175-9098 e 99757-0545
Rua Paraíba, 1180 - Higienópolis - Fernandópolis

ALEMÃO
ELETRICISTA E ENCANADOR
SERVIÇO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E RURAL
Limpeza de Caixas d'Água, Desentupimento de Esgoto, Reparos em Bombas
Nilson Cel: 99715-6282
José Aparecido Cel: 99709-7041
FONE (17) 3442-7069
AV. PAULO SARAVALLI, 798 - CENTRO - FERNANDÓPOLIS

DEAÇO
Soluções em Construção Civil
Praticidade, economia e agilidade na sua obra.
(17) 3465-1500
Av. Líbero Grosso, 2961, Jd. São Fernando - Fernandópolis/SP
www.deaco.com.br /deaco@deaco.com.br

Toldos Canaã
(17) 3442-3385 / 99777-7634
e-mail: contato@toldoscanaa.com.br / site: www.toldoscanaa.com.br
Av. Líbero de Almeida Silvares, 3452 - Coester
Fernandópolis-SP

PROJETO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA
IDE ALI
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
3463-2833
Líbero de Almeida Silvares nº 3371 - Coester - CEP 15600-000 - Fernandópolis - SP (ao lado do Zaporoli Andaimes)

BELGO
Cercas e Cia
Soluções em Cercamentos
Beleza do Lado de Fora e Segurança do Lado de Dentro!

NOVO ENDEREÇO!
(17) 3442-2688
Av. Augusto Cavalin, 112
Jd. São Fernando - Fernandópolis/SP
f /Belgo-Cercas-e-Cia-Deaço

DEAÇO
Soluções em Construção Civil
Praticidade, economia e agilidade na sua obra.
(17) 3465-1500
Av. Líbero Grosso, 2961, Jd. São Fernando - Fernandópolis/SP
www.deaco.com.br /deaco@deaco.com.br

NOVO ENDEREÇO!
(17) 3442-2688
Av. Augusto Cavalin, 112
Jd. São Fernando - Fernandópolis/SP
f /Belgo-Cercas-e-Cia-Deaço

DEAÇO

3 pontos...

Em vigor durante todo este mês e que tem como símbolo o laço cor de rosa, o movimento “Outubro Rosa” surgiu nos Estados Unidos, nos anos 1990 na cidade de Nova Iorque, organizado justamente por familiares e amigos de mulheres diagnosticadas com a doença. Esta ação tem o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da detecção precoce e compartilhar informações sobre o câncer de mama. No Brasil a campanha sobre conscientização e prevenção do câncer de mama já acontece há mais de 50 anos e é simbolizada pela camiseta branca com o desenho de um alvo no centro. Mas além da campanha nacional de conscientização, o Brasil também aderiu o movimento Outubro Rosa a partir do ano de 2010, promovendo espaços de discussões sobre o câncer de mama, bem como divulgando e disponibilizando materiais informativos para a sociedade e aos profissionais de saúde. O que muita gente não sabe, é que ainda hoje o câncer de mama é a maior causa de morte por câncer nas mulheres em todo o mundo, com cerca de 520 mil mortes estimadas por ano. O INCA estima que entre os anos de 2014 e 2015 sejam diagnosticados 57.120 novos casos de câncer de mama no Brasil, com um risco estimado de 56,09 casos para cada 100 mil mulheres. A Coluna “Três Pontos” ouviu hoje três representantes do sexo feminino que trazem seus pensamentos sobre essa grande ‘mobilização rosa’ realizada durante todo o mês de outubro.



Suelen Souza
Jornalista



Camila Marques
Administradora
de empresas



Mara Souza
Vendedora

Como profissional da Comunicação só posso apoiar as Campanhas de Prevenção, e como mulher, ainda mais a do “Outubro Rosa”. É fundamental divulgar o máximo possível, nas mais diferentes mídias, a importância que é o diagnóstico precoce de doenças como o câncer de mama e as formas como isso pode ser feito (mamografia, auto exame...). A informação é uma poderosa arma nesse tipo de campanha e devemos fazer com que ela chegue ao máximo de pessoas. Quanto mais mulheres souberem que uma mamografia pode salvar vidas, maior terá sido a eficácia da campanha. Como mulher, faço sempre o autoexame, já que não tenho idade para a mamografia e nem histórico familiar. Mas, fico atenta e se perceber alguma alteração com certeza vou correndo ao médico para conferir. O auto exame é simples, fácil e pode ajudar muito. Conhecemos o nosso corpo e se algo estiver errado certamente saberemos. A prevenção é, com certeza, sempre o melhor remédio!

Acho de extrema importância esse mês dedicado às mulheres, um momento de se cuidar, prevenir e ter um tempo voltado para si. Devemos nos cuidar o ano todo, ter atenção com nosso corpo e mente, assim evitamos e diagnosticamos várias doenças no início.

Procuro ter uma atenção contínua, mantendo em dia os exames de rotina. A campanha é também um alerta para quem tem um histórico familiar e merece uma atenção redobrada. Investir em campanhas como “Outubro Rosa” é investir em Vida. Parabéns aos profissionais que fazem parte deste grande movimento em favor às mulheres.

Eu gosto do horário de verão, o dia fica mais longo e traz benefícios, poderei fazer coisas que não fazia antes.

Com o sol chegando mais cedo e saindo mais tarde dá um bem estar muito grande. O horário é benéfico, de um modo geral, mas a mudança traz também prejuízos para o sono. Acordo mais cedo para ir à escola, mas isso não me incomoda muito, porém, até que o organismo se adapte acaba demorando um pouco. E quando nos acostumamos, o horário está praticamente acabando. Acho que o horário de verão poderia ter maior duração. Sou a favor a essa mudança, não vejo nenhum problema e se é para reduzir o consumo de energia, acho que todos deveriam aceitar e procurar se adaptar.

Crôônica

Não desista nunca

• Por SANDRA MOREIRA

Assistente Social

Mestrando em ADM - UFTPR - Universidade Federal Tecnológica do Paraná



Se você não acreditar naquilo que você é capaz de fazer; quem vai acreditar?

Dizer que existe uma idade certa, tempo certo, local certo, não existe.

Somente quando você estiver convicto daquilo que deseja e esta convicção fizer parte integrante do processo.

Quando você visualizar o seu objetivo e criar a coragem suficiente em realizá-lo, tenha em mente que para a sua concretização, alguns detalhes deverão estar bem claros na cabeça, ou seja, facilidades e dificuldades aparecerão, mas se realmente acredita que pode fazer, os incômodos desaparecerão. É só não se desesperar.

Seja no mínimo um pouco paciente.

Entretanto, dentro de sua avaliação, comece a perceber que fatores fogem do seu controle e não permitem que suas habi-

lidades e competências o realizem. Pergunto, vale a pena insistir? Para ficar mais tangível, imaginemos que uma pessoa sozinha viver ou visitar a lua, mas as perspectivas do agora não o permitem, adianta ficar sonhando ou traçando este objetivo?

Para que você não fique no mundo da lua, meio maluquinho estoure a sua ponte antes de atravessá-la, rompa com este objetivo e parta para outros sonhos! ESTOURAR A PONTE NO MOMENTO DE ATRAVESSÁ-LA. Acredito que tenha ficado claro, mas cabe o reforço.

O fato de você desejar não ficar numa situação desagradável é válido, entretanto você não saber o que é mais agradável, já não o é! Ou seja, a falta de perspectiva nem explorada em pensamento, não leva a lugar algum. Você tem a obrigação

de criar alternativas melhores. Nos dias de hoje não podemos nos dar ao luxo de sair sem destino.

As pessoas que realizaram a oportunidade de estourar as suas pontes de modo adequado e consistente, não só imaginaram, atravessaram e encontraram os objetivos do outro lado. Os objetivos a serem perseguidos foram construídos dentro de uma visão clara do que se queria alcançar, em tempo suficiente, de modo adequado, através de fatores pessoais ou impessoais, facilitadores ou não, enfim o grau de comprometimento utilizado para a sua concretização.

A visão sem ação, não passa de um sonho.

A ação sem visão é só um passatempo.

A visão com ação pode mudar o mundo.



O bispo de Jales

• Por DOM DEMÉTRIO VALENTINI
Bispo da Diocese de Jales

Nesta quarta-feira, dia 21 de outubro foi nomeado o novo Bispo de Jales, na pessoa do Pe. José Reginaldo Andrietta, da Diocese de Limeira, no Estado de São Paulo.

A escolha não poderia ser melhor. O Pe. José Reginaldo Andrietta traz uma rica experiência pastoral e intelectual, forjada sobretudo pelo seu longo e profícuo trabalho junto à JOC – Juventude Operária Católica". Desde o início do seu ministério presbiteral foi nomeado pela CNBB para acompanhar a JOC no Brasil, o que lhe possibilitou marcar presença em muitos lugares. Foi chamado a colaborar com a

JOC na Argentina, foi designado como assessor latino americano, tendo então ido residir por alguns anos no Equador, de onde passou para os Estados Unidos, para em seguida ser designado como assistente internacional da JOC, residindo, então, por diversos anos na Bélgica, onde fica a sede mundial da JOC. De lá retornou ao Brasil, se reinseriu na Diocese de Limeira, sendo que no momento exerce a função de Pároco na Paróquia de São Judas Tadeu, na cidade de Americana.

Portanto, muitos títulos que o credenciam para assumir agora o episcopado, sendo nomeado pelo Papa Francisco como Bispo Diocesano.

sano de Jales. Independente desses títulos, a Diocese de Jales o acolhe com muita alegria, como seu novo Bispo, na esperança de contar com ele por muitos anos daqui para a frente.

De minha parte, com muita satisfação e alegria passo a Dom Reginaldo Andrietta a função de “Bispo de Jales”, com as incumbências derivadas desta associação entre a cidade e o bispo, que foi se consolidando ao longo desses 33 anos de ministério episcopal em Jales, no território formado pelos 46 municípios da região do extremo noroeste do Estado de São Paulo.

Na verdade, por muitas incum-

bências assumidas, sobretudo em nome da CNBB e como Presidente da Cáritas Brasileira, se fortaleceu a vinculação do nome da cidade com o nome do Bispo. Na prática, pude constatar inúmeras vezes, que muita gente não sabe onde fica Jales, mas sabe que “Dom Demétrio é bispo de Jales”!

Como o nome da cidade não é muito divulgado, alguns chegam a imaginar que Jales nem seja um lugar determinado, mas antes uma espécie de adjetivo para um tipo determinado de Bispo. No caso, Jales seria uma espécie de raça de bispo, com sua fisionomia própria.

Em todo o caso, espero que esta identificação entre cidade e bispo seja transferida, sem nenhum obstáculo, para o novo “Bispo de Jales”, que Dom Reginaldo Andrietta vai agora assumir.

Nos freqüentes encontros a nível internacional de que precisei participar em razão de minhas funções, a pergunta era quase fatal:

“Adonde es Jales?”. Para os latino americanos era fácil explicar, dando a referência geográfica mais significativa desta região: “Es adonde impieza el Rio Paraná!” De agora em diante, dá para usar o atalho, e dizer simplesmente: “Jales é a Diocese de Dom Reginaldo Andrietta”!

Com muita alegria constato logo que a figura de Dom Reginaldo representa uma edição melhorada do “Bispo de Jales”.

Jales está de parabéns com a figura do seu novo Bispo Diocesano, e todos podem ficar sabendo que Dom Reginaldo é o novo “Bispo de Jales”. Desde já o acolhemos prontamente, e rezamos por ele em todas as celebrações eucarísticas, lembrando “Dom Reginaldo” como “bispo eleito de Jales”, e a partir de sua posse, simplesmente rezaremos por “Dom Reginaldo, nosso Bispo Diocesano”!

Bem vindo dom Reginaldo, a Diocese de Jales o acolhe com carinho e alegria!

matéria da capa

CONTINUAÇÃO DA ENTREVISTA COM O EMPRESÁRIO ÍNDIO FERNANDES.

EXTRA: Em relação à política, quais suas pretensões. Você será candidato a Prefeito de Fernandópolis?

ÍNDIO: Minhas pretensões sempre foram o progresso de nossa cidade, independente de ser ou não candidato. Sei que meu nome está cada vez mais cogitado e sinto-me muito honrado por ser lembrado e visto como pessoa idônea e sem vícios políticos rejeições. Porém, ainda temos longo caminho a percorrer. No entanto, não é novidade para ninguém, sempre me coloquei à disposição para auxiliar no crescimento de nossa cidade e ajudarei sempre dentro de minhas condições.

EXTRA: O que você muda na política?

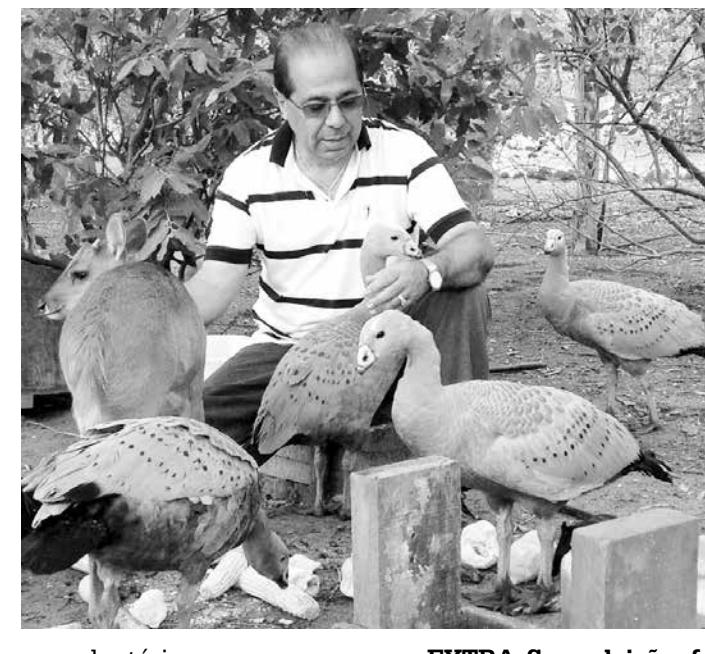
ÍNDIO: Como eleitor teria inúmeras sugestões de mudanças na gestão administrativa. No entanto, sabemos que administrar não é simples.

Por isso, as alianças são fundamentais. Os municípios precisam dialogar com outras esferas, estadual e federal. Para isso, é preciso buscar apoio. Nesse sentido, temos o nosso Deputado Federal Fausto Pinato, que está comprometido com nossa cidade e alguns estaduais, que se pode contar com eles. No entanto, ainda temos o desafio de eleger um deputado estadual de Fernandópolis, o que poderia ter ocorrido nas eleições passadas.

EXTRA: Você é a favor da diminuição de salários para prefeito, vice e vereadores?

ÍNDIO: Sabemos que a crise na economia brasileira afeta a todos. Os municípios também foram afetados duramente com a queda do emprego, a diminuição da arrecadação de impostos e de repasses de recursos federais e estaduais. Tudo isso contribui para o enfraquecimento financeiro dos municípios, inclusive o nosso.

Sou favorável à redução dos salários, meu pai foi vereador e naquela época o trabalho



era voluntário, as pessoas se comprometiam por amor à cidade. É claro que avançamos no tempo, mas acredito que política não é carreira, como a de professor ou de outro profissional. Deve existir remuneração como forma de gratificação, porém sem onerar os cofres públicos e comprometer o orçamento que dever ser direcionado para sanar os principais problemas enfrentados pela população.

EXTRA: Se as eleições fossem hoje, você já teria apoio de outros grupos políticos?

ÍNDIO: Certamente que sim. Muitos grupos políticos já me procuraram incentivando minha candidatura e oferecendo apoio. Segundo eles, não querem mais a mesmice e, sim, pessoas comprometidas com as causas sociais e, acima de tudo, com experiências bem sucedidas em administração empresarial.



EXTRA: Caso não saia como candidato a Prefeito, você aceitaria ser vice ou vereador?

ÍNDIO: Nesse caso preferiria apoiar outros candidatos. Me sentiria mais útil atuar na orientação (como já tive oportunidades junto ao Deputado Fausto Pinato) e na troca de experiências políticas, que adquiri como assessor do meu irmão, que foi Senador por Rondônia.

EXTRA: Em sua opinião, vendo o cenário político atual do município, quem serão os candidatos?

ÍNDIO: Por enquanto, o que temos visto é muita especulação em relação aos nomes, inclusive já publicados em diversas mídias. Talvez, muitos sejam mesmos possíveis candidatos, mas ainda é cedo para nomeá-los ou fazer comentários. Prefiro aguardar.

publicações

DECLARAÇÃO

A empresa CARVALHO & SARTORI FERNANDÓPOLIS LTDA -ME, com sede à Av. Afonso Cáfar, 1845, Bairro Higienópolis, estabelecida em Fernandópolis, I.Estadual nº 304.138.082.114 e CNPJ nº 10.813.782/0001-31, neste ato representada por sua sócia, sra. Elizabete de Carvalho, portadora do RG. nº 28.185.580-8/SSP-SP e do CPF. nº 159.218.458-84, DECLARA, que foram EXTRAVIADOS os seguintes documentos: Talonários de notas fiscais: NFVC - Mod. D-1, de nº 1151 a 1200, 1551 a 1800, 1851 a 1950 e 2003 a 2050, parte usado e parte em branco.

Fernandópolis-SP, 23 de outubro de 2015.

ELIZABETE DE CARVALHO

Três publicações: dias 24, 27 e 28 de outubro de 2015.

1ª publicação: sábado, dia 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.662.

PREFEITURA DE OUROESTE
Juntos Fazemos Mais



DECRETO Nº 1.485/2015

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

SÉBASTIÃO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.161 de 03 de dezembro de 2014, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saberem:

02 – Poder Executivo	
02.008 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244021.2014 – Manutenção da Assistência Social Geral	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
02.010 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301027.2062 – Manutenção Atenção Básica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.015 – Educação Complementar e Cultura	
13.392012.2042 – Manutenção do Sítio Arqueológico	
3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
02.017 – Urbanismo e Habitações Urbanas	
15.452014.2030 – Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
02.020 – Departamento de Esportes e Recreação	
27.812017.2036 – Manutenção Departamento de Esportes	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
02.023 – Guarda Municipal	
06.181026.2037 – Manutenção da Segurança Pública	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
	R\$ 123.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta de redução da seguinte dotação orçamentária a saber:

02 – Poder Executivo	
02.016 – Merenda Escolar	
12.306012.2028 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 16.280,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 18.000,00
02.017 – Urbanismo e Habitações Urbanas	
15.451014.1028 – Obras e Melhoria Cemiterio e Velorio Mun.	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 9.990,00
15.451014.1067 – Construção de Guias, Sarjetas e Calçadas	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 14.990,00
15.451014.2029 – Manutenção da Infra Estrutura Urbana	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 8.300,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 10.700,00
15.452014.1066 – Recapeamento Asfáltico	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 14.800,00
15.452036.1116 – Investimento Iluminação Pública	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 2.990,00
15.452036.2069 – Manut/Ativ. Iluminação Pública	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 4.990,00
3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 4.990,00
15.512014.1109 – Obras de Galerias para Águas Pluviais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 9.990,00
18.541014.2058 – Manutenção do Projeto Meio Ambiente	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.990,00
3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 3.990,00
	R\$ 123.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 15 de outubro de 2015

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.662.

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

VENDE-SE LOTE

Vende -se lote de 252 m² no bairro Brasilândia rua Ceará 350,00 o metro (17) 98181-3455.

ALUGA-SE

IMÓVEL RESIDENCIAL. RUA ENRIQUETA ROSA, Nº 232, BAIRRO ANA LUIZA: - 2 QUARTOS; SALA, COZINHA, BANHEIRO; GARAGEM PARA 1 CARRO; CONTA (17) 99756-8900.

VENDE-SE NOVE (9) LOTES

VENDE-SE NOVE (9) LOTES NO TOTAL DE 2.500m (dois mil e quinhentos metros quadrados), atrás da Rodoviária. Tratar pelo telefone 99723-1795

ÁREA DE 20 mil m² no Asfalto

Sem benfeitorias. Apenas terra.

Próximo a Fernandópolis. Ótima localização.

Tratar com o proprietário pelo fone: (17) 99728-3656

VENDE-SE CHÁCARA

Vende-se uma chacara com área de 33.000m² próximo ao posto Morini na Rodovia Euclides da Cunha. Obs: R\$ 50,00 por m². Tel. (17) 98167-7700.

ALUGA-SE CHÁCARA

Aluga-se chacara com 30.000m² com casa para caseiro e casa sede com 600m², poço artesiano, piscina, jardins, pasto para 10 cabeças de gado, a 5 km de Fernandópolis. Tratar pelo telefone: 99758-2188.

**[DOE SANGUE
DOE VIDA]**

Marquinho Santana

Representante Comercial

Cel.: (17) 9621-0596

(17) 3462-1090

Fernandópolis

Avenida Litério Grecco, 30
Bairro Brasilândia
Fernandópolis/SP
(Próximo a Rodobens Caminhões)



VENDE-SE CASA

3 dormitórios, 1 tipo apto. + WC social. Área de lazer. Churrasqueira, varanda, garagem p/ 2 carros. Ótimo acabamento. Troco por sítio de igual ou maior valor. Tratar Garcia (17) 99728-3656.

VENDE - TROCA - ARRENDA-SE

03 - Extrusoras de 90 mm

03 - Picotadores

01 - Aglutinador de 50 cv

PARA RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS

01 - Transformador 112,5 - completo - NOVO

01 - Quadro de Distribuidor de Energia

Cabos Elétricos de várias medidas (ALTA TENSÃO)

01 - Compressor 2.500 pés

01 - Guincho para 2 ton.

Mesas de Escritórios

(17) 98190-9474 | 99657-7636

publicações**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.406 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

(Regulamenta a permissão de uso de bens imóveis públicos municipais, nos termos dos arts. 105, 106 e 108, da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º A permissão, de uso de bens imóveis públicos municipais, deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A permissão de uso somente será outorgada a título precário.

Parágrafo único. Será permitida a outorga de permissão de uso por prazo determinado à União e ao Estado, bem como às suas autarquias e fundações públicas, a critério da Administração Pública Municipal, mediante interesse público municipal devidamente justificado, desde que tenha por finalidade a implantação de equipamentos urbanos e comunitários para atendimento da coletividade.

Art. 3º É proibido transferir os direitos decorrentes da permissão de uso que vier a ser efetuada, bem como utilizar o bem permissionado para finalidade diversa daquela a que for destinada, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 4º O permissionário deverá zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ele ou por terceiros.

Art. 5º As secretarias municipais que possam ter interesse no bem imóvel deverão se manifestar no processo administrativo no qual é tratado o pedido de permissão de uso.

Parágrafo único. As secretarias municipais deverão expor de maneira fundamentada as razões para o possível indeferimento do pedido de permissão de uso.

Art. 6º O bem imóvel público permissionado será fiscalizado semestralmente pelos servidores públicos da Secretaria Municipal cujas atribuições sejam pertinentes à natureza da sua utilização.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal relatório da fiscalização do bem imóvel público.

Art. 7º Fica o permissionário obrigado, por ocasião da liberação da área pretendida, a firmar termo de compromisso e concordância junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, quanto às restrições e obrigações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II**DO EDITAL DE AVISO AOS DEMAIS INTERESSADOS**

Art. 8º Para os fins previstos nesta Lei é obrigatória a publicação de edital de aviso aos demais interessados na outorga da permissão de uso do bem submetido à análise da Administração Municipal, a fim de que se possa oportunizar aos mesmos a possibilidade de apresentar propostas ou planos de trabalho, conforme o caso, mais vantajosos para a Administração ou convenientes aos interesses público e social almejado.

§1º Entende-se por mais vantajosa para Administração a proposta ou plano de trabalho que, contendo a mesma finalidade pretendida pelo primeiro requerente, consiga demonstrar que é tecnicamente ou economicamente mais viável e benéfica ao interesse público almejado com trespasso de uso.

§2º Não havendo outros interessados ou não tendo os mesmos apresentado propostas satisfatórias ao interesse público pretendido, a Administração outorgará o bem ao requerente.

§3º Caso apresentada qualquer proposta mais vantajosa, a Administração oportunizará prazo para o primeiro requerente oferecer contraproposta, outorgando a permissão de uso àquele que apresentar a melhor oferta.

§4º O edital a que alude o caput deste artigo, consignará o prazo mínimo 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação, para apresentação de propostas ou planos de trabalho pelos demais interessados e deverá conter ao menos: o nome da entidade requerente, seu CNPJ e objeto social, além da descrição do imóvel objeto do trespasso e a finalidade de uso pretendida com a outorga do bem.

§5º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do edital de aviso aos demais interessados, podendo realizar a outorga direta ao requerente, quando a permissão de uso tem por finalidade a realização de eventos ou prestação de serviços transitórios e específicos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, demonstrando o interesse turístico, artístico, social, cultural e desportivo para o Município.

CAPÍTULO III**Da Permissão Gratuita de Uso**

Art. 9º A permissão gratuita de uso de bens imóveis públicos municipais, desde que conveniente ao interesse público, somente será outorgada a entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para realização de obras ou prestação de serviços de interesse da coletividade.

§1º Deverá ser obrigatória a observância das seguintes condições, no que tange à solicitação de permissão de uso de bens imóveis municipais:

I - requerimento;

II - documentação ou constituição da entidade, bem como ato de eleição de sua última diretoria devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

III - certidão atualizada do Cartório de Títulos e Documentos, potestivadora da vigência dos estatutos da entidade;

IV - certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais; e

V - projeto a ser desenvolvido, atentando para o tipo de atividade pretendida pelo requerente e o perfil do usuário.

§2º Para fins da permissão a que alude o caput deste artigo, considera-se entidade da sociedade civil sem fins lucrativos toda pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 10. Na hipótese de permissão gratuita de uso de bem imóvel, o outorgado deverá encaminhar semestralmente à Secretaria responsável pela fiscalização prevista no artigo 6º, relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público e esta, por sua vez, após análise e ponderações pertinentes, o encaminhará à Secretaria de Assuntos Jurídicos, a qual se manifestará uma única vez, com os autos já instruídos.

Parágrafo único. Caso o permissionário não encaminhe o relatório de atividades, a Administração Pública poderá revogar a permissão de uso outorgada.

CAPÍTULO IV
Da Permissão Onerosa de Uso

Art. 11. Comprovada a ausência de prejuízo à coletividade, a permissão onerosa de uso de bens imóveis será outorgada, de acordo com a conveniência da Administração Pública, devidamente justificada, mediante cobrança de preço público.

Art. 12. É proibida, sob qualquer hipótese, a permissão onerosa de uso para fins habitacionais.

Art. 13. Não será permitida a permissão onerosa de uso quando importar excessivo privilégio ao permissionário em detrimento de outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas, em respeito ao princípio da impessoalidade e da livre concorrência.

Art. 14. Deverá ser obrigatória a observância das seguintes condições, no que tange à solicitação de permissão de uso de bens imóveis municipais:

I - requerimento;

II - documentação da pessoa física ou jurídica, inclusive documentos relativos à atividade desempenhada, quando for o caso;

III - certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais; e

IV - descrição do uso que será dado ao bem imóvel.

CAPÍTULO V**Da Permissão de Uso de Bens de Uso Especial**

Art. 15. A utilização de bens imóveis públicos de uso especial por particular, tais como mercados, matadouros, recintos de espetáculo, campo de esporte, dentre outros, poderá ser requerida por qualquer pessoa física ou jurídica ao Poder Executivo para fins de desenvolver atividades de interesse público e/ou diretamente ligadas ao fomento de atividades institucionais.

§ 1º - Entende-se como atividades de interesse público e/ou fomento de atividades institucionais o desenvolvimento de eventos esportivos, culturais, educacionais, acadêmicos e sociais.

§ 2º - A Permissão de Uso de Bens de Uso Especial, de que trata o presente Capítulo, pertencentes à Câmara Municipal de Fernandópolis, será objeto de regramento próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. A permissão de que trata o artigo anterior, quando deferida ao particular, será cobrada preço público a ser estipulado pelo Poder Executivo no ato da outorga, sendo levado em consideração o custo estimado pelo uso, a quantidade de pessoas envolvidas no evento e dias de utilização.

§ 1º - Quanto o requerimento de uso partir de pessoa jurídica de direito público, órgão da administração direta ou indireta, de qualquer esfera do Poder Público, fica dispensado do pagamento, bem como das demais formalidades.

§ 2º - A critério do Poder Executivo, poderá ser solicitado quando da outorga da permissão, a prestação de garantias, por quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.

Art. 17. Deverá ser obrigatória a observância das seguintes condições, no que tange à solicitação da permissão de uso de bens de uso especial:

I - requerimento;

II - documentação da pessoa física ou jurídica, inclusive documentos relativos à atividade desempenhada, quando for o caso;

III - certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais;

IV - descrição do uso que será dado ao bem imóvel; e

V - quantidade de dias de utilização e número estimado de pessoas envolvidas no evento.

CAPÍTULO VI**Da Permissão de Uso de Pequenos Espaços**

Art. 18. É permitido o uso de pequenos espaços em parques, praças, jardins ou largos públicos destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes, lanches e afins ou atividades culturais.

Art. 19. Deverá ser obrigatória a observância das seguintes condições, no que tange à solicitação da permissão de uso de pequenos espaços:

I - requerimento;

II - documentação da pessoa física ou jurídica, inclusive documentos relativos à atividade desempenhada, quando for o caso;

III - certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais;

IV - descrição do uso que será dado ao bem imóvel; e

V - localização e tamanho da área a ser utilizada.

CAPÍTULO VII**Do Decreto de Permissão de Uso**

Art. 20. Deverá, obrigatoriamente, constar do decreto de permissão de uso:

I - a natureza gratuita ou onerosa da permissão e, quando onerosa, o valor pactuado;

II - a finalidade da ocupação;

III - a proibição da transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir;

VI - o exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação por terceiros;

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo da Prefeitura, sem que esta fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção:

a) por motivos de conveniência e oportunidade;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

c) quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga; e

VIII - que a revogação da permissão de uso em razão de qualquer item mencionado, implicará no imediato retorno ao patrimônio público municipal do imóvel permissionário independentemente de qualquer indenização;

CAPÍTULO VIII**Das Disposições Finais**

Art. 21. A permissão de uso será revogada, sem qualquer direito à indenização pelas obras e/ou benfeitorias realizadas na área em questão:

I - quando não for cumprido o disposto nesta Lei;

II - por motivos de conveniência e oportunidade devidamente comprovados, inclusive nas hipóteses de permissão de uso por tempo determinado;

III - quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 22. A entidade já beneficiada com a permissão de uso de área pública municipal terá o prazo de um ano para se adequar às regras da presente Lei, sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo único. A permissão de uso de bens imóveis públicos municipais, de que trata a presente Lei, não se aplica aos bens imóveis do Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de outubro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -
Secretário Municipal de Gestão
Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.662.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**DECRETO N° 7.456 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento da Câmara Municipal de Fernandópolis, com fundamento na Lei Municipal nº 4.298, de 22 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual/2015), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

01 – PODER LEGISLATIVO	01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2.07	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 7.457 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2015, para os fins que especifica).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.298, de 22 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual/2015), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 30.000,00

FR: Tesouro

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

02.03.02 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

06.182.0031.2.076 - Manutenção do Corpo de Bombeiros

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

FR: Tesouro

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

FR: Tesouro

R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2015, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de Outubro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.662.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 130

– DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 122, de 22/01/2015 e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Requisito do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho constante do Anexo I da Lei Complementar nº 122, de 22/01/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO”

REQUISITOS:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, acrescido de certificado de especialização em Ensino de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe ou Curso de nível médio ou técnico de nível médio na área de atuação.

(...)"

Artigo 2º - O Requisito do cargo de Topógrafo constante do Anexo I da Lei Complementar nº 122, de 22/01/2015, passa a ter a seguinte redação:

“TOPÓGRAFO”

REQUISITOS:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Topografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe ou Curso de nível médio ou técnico de nível médio na área de atuação.

(...)"

Artigo 3º - O Requisito do cargo de Professor de Educação Básica Infantil – PEB I INFANTIL constante do Anexo I da Lei Complementar nº 122, de 22/01/2015, passa a ter a seguinte redação:

“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL – PEB I INFANTIL”

REQUISITOS:

Curso normal em nível médio ou superior ou magistério com habilitação em Pré-escola ou licenciatura Plena em Pedagogia, ambos com habilitação para docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

(...)"

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de outubro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nessa Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.662.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 088/2014.

PROCESSO Nº 155/2014.

Fica encerrado o Registro de Preços da ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS” PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12(DOZE) MESES com entrega parcelada no decorrer de 12 (doze) meses”, provenientes da Ata de Registro de Preços Nº 095/14 da empresa HENRIQUE NAVAZELLI DOS SANTOS, cuja vigência expirou-se em 22 de outubro de 2015.

Fernandópolis-SP, 23 de outubro de 2015.

MOACIR BARTOLOMEI JUNIOR

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.662.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 438/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 070/2015.

Contratado: ANA PAULA RIZZATTO-ME.

VALOR: R\$ 2.580,40 ASSINATURA: 16/10/2015.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM REUNIÕES DOS GRUPOS/ AÇÕES DO SERVIÇO DO PAIF DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO CRAS IV NOVA ERA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS GÊNEROS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS”.

Fernandópolis-SP, 23 de outubro de 2015.

MOACIR BARTOLOMEI JUNIOR

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.662.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

PROCESSO Nº 108/2015

AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, em virtude de alterações no edital para “Elaboração da ata de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, para o preparo da merenda escolar, que serão servidas aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses”, fica SUSPENSO o presente processo licitatório, sine die. O edital alterado será publicado na imprensa local e demais imprensas e no website oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Fernandópolis, 23 de outubro de 2015.

ANA MARIA MATOSO BIM

Prefeita Municipal

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.662.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 443/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 173/2014.

Contratado: MARIO SERGIO CASLINI JUNIOR - ME

VALOR: R\$ 1.847,45 ASSINATURA: 20/10/2015.

OBJETO: “Aquisição de materiais elétricos para uso em reparos nas unidades escolares do ensino fundamental, com previsão de consumo em até 31 de dezembro de 2015, conforme solicitação da secretaria do departamento, a contar da solicitação os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias”. Mod. Pregão Nº. 104/2014. Ata de Registro de Preços nº 123/2014.

Fernandópolis-SP, 23 de outubro de 2015.

MOACIR BARTOLOMEI JUNIOR -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.662.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DA RERATIFICAÇÃO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015

PREGÃO Nº 021/2015

PROCESSO Nº 039/2015

Em virtude de parecer jurídico datado em 23 de outubro de 2015, ficam alterados os valores dos lotes abaixo:

Lote 04 - ÓLEO 20W50 - GASOLINA/ETANOL - ÓLEO LUBRIFICANTE CLASSIFICAÇÃO API-SL SAE 20W50 GASOLINA/ETANOL – passando de R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 9,69 (nove reais sessenta e nove centavos).

Lote 06 - FLUÍDO DE FREIO CLASSIFICAÇÃO DOT 4 - 500 ML – passando de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

DECRETO Nº 3.243/2015

"Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixas de terras, objetos das Matrículas nº 7.766, 7.767, e 626 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para passagem de rede de águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, objeto de Convênio entre o Município de Estrela d'Oeste e a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo e dá outras providências."

CONSIDERANDO QUE:

I - a rede de águas pluviais previne o aparecimento de doenças decorrentes da falta de saneamento;

II - O art. 196, da Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

III - As áreas que se destinarão como faixas de servidão deverão estar voltadas para o bem geral, de toda a sociedade, e não apenas para o atendimento das necessidades dos proprietários, conforme entendimento da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 22/11/1969;

IV - O curso natural das águas pluviais do futuro Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I tem como destino inevitável, os imóveis das matrículas nº 7.766, 7.767, e 626 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, sendo imprescindível a execução de obras de galerias e drenagem nos referidos imóveis, nas faixas determinadas conforme planta em anexo, para que haja o correto escoamento das águas pluviais, evitando-se assim a formação de erosão e acúmulo de água pela extensão da área.

V - A faixa de servidão administrativa permitirá a execução das redes coletoras de águas pluviais do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, trazendo benefícios para todos os moradores do futuro Conjunto Habitacional.

PEDRO ITIRO KOYANAGI, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 5º, alíneas e, e i, Artigo 6º e Artigo 7º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como o art. 5º, XXIII da Constituição Federal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública as faixas de terras, pertencentes a:

I - DURCELINA ZOCCAL SALE e seu esposo **JAMIL SALE, ROMILDO ZOCCAL FILHO** e sua esposa **CRISTINA FERNANDES DE MATOS ZOCCAL** e de **SHIRLEI APARECIDA ZOCCAL**, com uma área de 660,99m², objeto da Matricula nº 7.767 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para fins de instituir servidão para passagem de redes de águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, que será construído conforme diretrizes da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nesta cidade e comarca.

II - DÉCIO ANÍZIO DA SILVA, com uma área de 59,86m², objeto da Matricula nº 7.766 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para fins de instituir servidão para passagem de redes de esgoto e águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, que será construído conforme diretrizes da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nesta cidade e comarca.

III - TARLLEIS ZOCCAL e sua esposa **CÁTIA RAQUEL SOTILLE ZOCCAL**, com uma área de 38,55m², objeto da Matricula nº 626 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, para fins de instituir servidão para passagem de redes de esgoto e águas pluviais provenientes do Conjunto Habitacional Estrela d'Oeste I, que será construído conforme diretrizes da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nesta cidade e comarca.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste a promover a constituição de servidão administrativa, bem como as obras que se fizerem necessárias, na referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para permitir a passagem de rede de águas pluviais no trecho de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da

prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e usar explosivos.

Artigo 4º - Não deverá ser executado nenhum tipo de serviço nesta rede sem o conhecimento do Município, aqui sendo representado pelo Departamento de Obras, e sem a fiscalização/acompanhamento da mesma.

Artigo 5º - O preço não deve ultrapassar o laudo de avaliação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria ou oriunda de convênios com os outros entes federativos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 3.227/2015.

Estrela d'Oeste/SP, 20 de outubro de 2015.

PEDRO ITIRO KOYANAGI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 16 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
CHEFE DE GABINETE

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.662.



**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



CLÍNICA JOÃO PAULO II LTDA

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, e de outro lado a empresa LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICA JOÃO PAULO II LTDA, CNPJ (MF) 51.838.597/0001-89, com sede em Fernandópolis, SP, na Rua Rio de Janeiro, 2030, Centro, CEP 15.600-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 14 de março de 2012, objeto do Pregão Presencial nº 04/12, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: As partes resolvem Aditar o Contrato nº 43/12, Pregão Presencial nº 04/12, Processo nº 09/12, destinado a contratação de empresa para a realização de serviços de exames de patologia clínica para os pacientes da saúde pública do município de Ouroeste, para constar um aditamento ao contrato no valor de R\$ 6.502,55 (seis mil quinhentos e dois reais e cinqüenta cinco centavos), mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Ouroeste, 19 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNI-

CA JOÃO PAULO II LTDA

Contratada

// -----//-----//

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE,
NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO

65 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO

TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A

EMPRESA FABEN CONSTRUTORA E

ENGENHARIA LTDA

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, e de outro lado a empresa FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) 07.806.513/0001-33, com sede em Fernandópolis, SP, na Avenida Manoel Marques Rosa, 1717, Centro, CEP 15.600-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 06 de junho de 2014, objeto da Tomada de Preço nº 04/14, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 116/14, Tomada de Preço nº 04/14, Processo nº 32/14, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras na Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS no Conjunto Habitacional Celestino Carnielo, Município de Ouroeste, para prorrogar o seu contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista ao atraso de mais de 06 (seis) meses do repasse do Convênio firmado com o Governo Federal para com o Município de Ouroeste, atraçalhando assim o bom andamento dos serviços, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Ouroeste, 15 de julho de 2015.

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

FABEN CONSTRUTORA E ENGENHA-

RIA LTDA - Contratada

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

// -----//-----//

DECRETO Nº 1.486/2015

(Que dispõe sobre alteração da data correspondente ao dia do funcionário público municipal e dá outras providências).

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

// -----//-----//

TERMO DE ADITIVO AO

CONTRATO FIRMADO POR ESTA

MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA

LABORATÓRIO DE ANALISES

ENGENHARIA LTDA

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE

OUROESTE, neste ato representada pelo seu

Prefeito Municipal, o Senhor SEBASTIÃO GE-

RALDO DA SILVA, e de outro lado a empre-

sa FABEN CONSTRUTORA E ENGENHA-

RIA LTDA, com sede em Fernandópolis, SP,

na Avenida Manoel Marques Rosa, 1717, Centro,

CEP 15.600-000, neste ato representada por seu

sócio proprietário, conforme no CONTRATO

firmado em 06/04/2014, com o valor de R\$ 1.486.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil reais), destinado a

execução de serviços de engenharia e construção civil na

Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS no

Conjunto Habitacional Celestino Carnielo, Mu-

nicipípio de Ouroeste, para prorrogar o seu con-

trato por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em

vista ao atraso de mais de 06 (seis) meses do re-

passe do Convênio firmado com o Governo Fe-

deral para com o Município de Ouroeste, atra-

çalhando assim o bom andamento dos serviços,

mantidas inalteradas as demais cláusulas contra-

tuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contra-

tados e de pleno acordo, depois de lido e achado

conforme, vai devidamente assinado pelas par-

tes e por duas testemunhas a tudo presente.

Ouroeste, 15 de julho de 2015.

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

FABEN CONSTRUTORA E ENGENHA-

RIA LTDA - Contratada

publicações

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ / FIP 51.841.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/15

PROCESSO N° 23/15

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
ESCOLARES E PÉRMANENTES

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 03/15, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA - ME CNPJ Nº 17.440.078/0001-20 vencedora dos itens 07, 019 e 021; à empresa SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP CNPJ Nº 15.088.437/0001-04 vencedora dos itens 05, 08, 11, 12, 17, 18 e 20; à empresa LEONARDO B. DOS SANTOS - ME CNPJ Nº 10.496.794/0001-80 vencedor dos itens 01, 03, 04 e 15, à empresa J.T. ALVITO E CIA LTDA CNPJ Nº 50.561.828/0001-97 vencedor dos itens 02, 06, 09, 10, 14 e 16.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Populina, 19 de outubro de 2015.

SERGIO MARTINS CARRASCO

Prefeito Municipal

// -----//-----//

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 056/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Contratado: Leonardo B. dos Santos - ME

Assinatura: 22/10/2015

Objeto: Aquisição de materiais escolares e permanentes

Valor: 1.270,50

Prazo: 31/12/2015

Processo: 23/15 – Pregão Presencial: 14/15

// -----//-----//

Contrato nº: 057/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Contratado: Elimari Comercial Escolar Ltda - ME

Assinatura: 22/10/2015

Objeto: Aquisição de materiais escolares e permanentes

Valor: 3.217,00

Prazo: 31/12/2015

Processo: 23/15 – Pregão Presencial: 14/15

// -----//-----//

Contrato nº: 058/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Contratado: J.T.Alvito E Cia Ltda.

Assinatura: 22/10/2015

Objeto: Aquisição de materiais escolares e permanentes

Valor: 2.772,30

Prazo: 31/12/2015

Processo: 23/15 – Pregão Presencial: 14/15

// -----//-----//

Contrato nº: 059/15

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Contratado: Sigma Distribuidora de Materiais de Escritório Ltda - EPP

Assinatura: 22/10/2015

Objeto: Aquisição de materiais escolares e permanentes

Valor: 3.301,30

Prazo: 31/12/2015

Processo: 23/15 – Pregão Presencial: 14/15

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.662.

PREFEITURA DE
OUROESTE

Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

LEI, Nº. 1.219/2015

“CRIA NO MUNICÍPIO DE OUROESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO PMAQ-AB PREVISTO NA PORTARIA Nº. 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - A presente lei regulamenta a criação da Gratificação PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB, efetuada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias citadas no artigo anterior, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) serão aplicados pelo Município utilizados para o pagamento de despesas de custeio das ações de Atenção Básica e qualificação das Unidades Básicas de Saúde, conforme definido pelo Parágrafo Segundo do artigo 6º da Portaria 204/GM de 29/01/2007 e pela Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica).

II - 30% (trinta por cento) serão repassados mensalmente aos Servidores Municipais da Atenção Básica, sob forma de Gratificação PMAQ-AB.

§ 1º O valor da Gratificação PMAQ-AB de que trata o caput anterior, será dividido da seguinte forma: 10% para dividir entre os coordenadores do programa e 20% para dividir entre os colaboradores do montante recebido.

§ 2º - Os valores correspondentes ao percentual dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados mensalmente aos servidores beneficiados.

§ 3º - O valor pago por servidor não poderá ultrapassar 2% do valor total do recurso recebido mensalmente.

Parágrafo Único - Em caso de desistência falta injustificada ou afastamento do serviço superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, seja em qualquer circunstância, salvo para gozo de férias e abonadas, no período determinado no “caput” deste artigo, o servidor perderá o direito ao prêmio (PMAQ), e o mesmo será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 4º - A gratificação PMAQ de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, em nenhum hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, portanto, sem qualquer incidência de encargos sociais.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde, através de regimento interno, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.

Art. 6º - Os servidores que serão beneficiados, nos períodos constantes no § 2º do artigo 3º, deverão serem informados mediante levantamento da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado, mensalmente, ao Setor de recursos humanos para inclusão em folha de pagamento, com seus respectivos valores.

Art. 7º - Os valores a serem pagos aos servidores na primeira concessão do benefício, após a aprovação da presente lei, será a divisão do montante dos recursos recebidos desde o mês de maio do ano de 2015, sendo os próximos com os valores recebidos por cada mês, no percentual previsto no artigo 3º da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o Programa PMAQ/AB Ação/Serviço/Estratégia - “Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (RAB - PMAQ - SM) do Governo Federal, revogando-se a Lei Municipal nº 1.218/2015 e suas disposições em contrário.

P.M. Ouroeste - SP, 23 de outubro de 2015

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Uma publicação: sábado, 24 de outubro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.662.

Passeio Ciclístico

Ajude a erradicar a POLIOMELITE.
Sua inscrição garante a vacinação de 10 crianças no Afeganistão e Paquistão.
Países onde a doença está presente.

Realização:

Rotary
CLUB DE FERNANDÓPOLIS**25**
OUTUBRO
2015**Bicicletaria**
MONARKE
Av. Líbero de Almeida Silvares, 2844

SAÍDA →

ROTARY CLUB DE FERNANDÓPOLIS

Av. Líbero de Almeida Silvares, 2906

CHEGADA →

ROTARY CLUB DE FERNANDÓPOLIS

Av. Líbero de Almeida Silvares, 2906

Inscrições na:
Bicicletaria
MONARKE

Camiseta para as primeiras 200 inscrições

Valor R\$ 20,00

Empresa: THEODORO TRANSPORTES LTDA**CNPJ: 01.136.406/0001-69****Período: 01/01/2014 a 31/12/2014 - CONSOLIDADO****Balanço Patrimonial**

ATIVO	PASSIVO	Folha: 1
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	10.791.613,42
DISPONIVEL	Exigível a Curto prazo	4.600.010,21
Numerários	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.376.368,98
CAIXA	EMPRESTIMOS NACIONAIS	1.340.326,64
BANCOS	TITULOS A PAGAR	36.042,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO	FORNECEDORES	34.341,22
APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	FORNECEDORES	1.701,12
CLIENTES	FORNECEDORES NACIONAIS	221.920,34
DUPLCATAS A RECEBER	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	221.920,34
DUPLCATAS A RECEBER	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	221.920,34
OUTROS CREDITOS	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	3.001.720,89
OUTROS CREDITOS	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	3.001.720,89
EMPRESTIMOS	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	2.867.382,34
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	OBRIGACOES COM O PESSOAL	28.478,26
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	105.860,29
ATIVO NÃO CIRCULANTE	PROVISOES	6.191.603,21
IMOBILIZADO	OUTRAS OBRIGACOES	6.191.603,21
BENS IMOVEIS	OUTRAS OBRIGACOES	338.822,88
BENS IMOVEIS	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	338.822,88
BENS MÓVEIS	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.852.780,33
BENS MÓVEIS	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	13.489.061,45
(-) DEPRECIAOES, AMORT. E EXAUST. ACUM.	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	(7.636.281,12)
	EMPRESTIMOS	
	PATRIMONIO LIQUIDO	
	CAPITAL SOCIAL	6.862.696,26
	CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00
	RESERVAS DE LUCROS	1.500.000,00
	RESERVAS DE LUCROS	5.362.696,26
	RESERVAS DE LUCROS	5.362.696,26

MONTE APRAZIVEL, 31 de dezembro de 2014.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 10.791.613,42 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e treze Reais e quarenta e dois Centavos)

